



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 81/2023

Petrópolis, 16 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0047/2023, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 0538/2023 que **“INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL DE CRISE CLIMÁTICA E AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS”**, de autoria do Vereador Yuri Moura, aprovado em reunião realizada em 25 de janeiro de 2023.

Ao restituir cópia do Autógrafo de Lei, comunico que **VETEI TOTALMENTE** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:00367
560755

Assinado de forma digital por RUBENS
JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CPF A3, ou=SEM BRANCO,
o=3566359000123, ou=presencial,
ou=RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.02.16 17:40:49 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito



Exmo. Sr.

VEREADOR JÚNIOR CORUJA

DD. Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

**RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE
AUTORIA DO SENHOR VEREADOR YURI
MOURA, QUE “INSTITUI O COMITÊ
INTERSETORIAL DE CRISE CLIMÁTICA E
AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE PETRÓPOLIS”.**

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo em virtude de ocorrência da inconstitucionalidade por vício de iniciativa e **em razão da existência do Decreto nº 399, de 15 de fevereiro de 2023, que instituiu no Calendário Oficial do Município de Petrópolis “o dia municipal de enfrentamento a emergência climática no planeta” e dá outras providências.**

A propositura em análise apresenta violação à Constituição, tendo em vista que fere o Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, consagrados no art. 2º da Constituição da República, pois invade a competência de atuação reservada ao Poder Executivo, comprometendo suas funções de organização e ingerência dos serviços públicos, além de impor obrigações que demandam despesas ao Poder Executivo.

Dispõe o art. 2º da Constituição da República que “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”. No mesmo sentido, é o art. 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e art. 60 da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Cumpre esclarecer que a discussão acerca das mudanças climáticas é, de fato, muito pertinente no cenário atual, principalmente no município de Petrópolis, que possui um histórico de desastres que remonta ao período do Império brasileiro.

Entretanto, algumas das ações sugeridas no Artigo 2º se sobrepõem a ações que já são executadas por diferentes Conselhos Municipais existentes, como o próprio Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

O COMPDEC é um órgão encarregado de apoiar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil. Este conselho está em pleno funcionamento, desde 09 de novembro de 2022, e é um órgão colegiado de composição paritária do poder público, sociedade civil e outras instituições, com caráter permanente, deliberativo, de assessoramento e acompanhamento das políticas públicas implementadas, no que tange a ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação voltadas à proteção da sociedade.

Essas atribuições, já em cumprimento pelo aludido Conselho, conflitariam e se sobreporiam, em duplicidade de ações, com o ora proposto Comitê Intersetorial de Crise Climática e Ambiental. É o caso, por exemplo, do art. 2º, inciso VIII, da proposta legislativa apresentada, que impõe ao novo Comitê a promoção e estimulação de ações de redução dos riscos de inundação.

Nos incisos VII, VIII, X e XII, no que diz respeito ao manejo de águas pluviais e controle de inundações, o COMPDEC já realiza reuniões cuja pauta gira em torno da prevenção, frente aos altos índices pluviométricos registrados no último ano, que foram responsáveis pela deflagração de diversos deslizamentos generalizados e inundações com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

alto poder destrutivo; frente também ao histórico de altos índices de chuvas que assolaram o município ao longo da história. A partir dessa pauta, propostas podem ser apresentadas pela sociedade civil, comunidade acadêmica, demais secretarias e membros deste Conselho.

No que diz respeito ao manejo das águas fluviais e subterrâneas, é de suma importância que essa gerência seja realizada pelo Governo Estadual, por meio do Instituto Estadual do Ambiente, uma vez que bacias hidrográficas não necessariamente seguem limites territoriais municipais. O manejo de bacias hidrográficas deve ser realizado por órgãos estaduais, visto que, frente a qualquer alteração ao longo de cursos hídricos, toda sua extensão à jusante pode sofrer impactos.

Importantíssimo salientar, ainda, que o Poder Executivo está atento à matéria, inclusive, tendo publicado, no dia 15 de fevereiro de 2023, o Decreto nº 399, que “instituiu no Calendário Oficial do Município de Petrópolis “o dia municipal de enfrentamento a emergência climática no planeta”, visando promover o despertar de consciência e a promoção de atitudes sustentáveis para enfrentamento às mudanças climáticas, já reconhecidas pela Organização da Nações Unidas (ONU), através da Agenda 2030.

E, ainda, considerando o histórico de eventos climáticos, que se intensificaram nas últimas décadas, que provocaram a decretação de estado de emergência ou de calamidade pública no Município de Petrópolis, devido a necessidade de ações que reduzam o impacto das mudanças ambientais sobre o nosso planeta e o compromisso de desenvolver iniciativas que promovam a responsabilidade ambiental e o incentivo a prática de ações sustentáveis capazes de melhorar o clima do planeta para as futuras gerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Assim, tem-se que o texto do autógrafo está eivado de vício de invasão de competência por adentrar matéria reservada à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, em flagrante contrariedade ao que dispõe os artigos 16, § 1º, inciso V, combinado com o artigo 78, incisos XXXVII da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Vejamos:

“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem população:

(...)

§ 1º De forma privativa:

(...)

V - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços públicos municipais;

(...)

Art. 78. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

XXXVII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma de lei;

(...)”

Cristalino, portanto, que o objetivo insculpido no autógrafo de lei apresentado já foi atingido com a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), bem como que compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma privativa, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, conforme art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Consoante as razões acima, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado o vício de iniciativa e flagrante invasão de competência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

e ofensa ao Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **VETO TOTAL**.

Assim, decidi **vetar totalmente** o Projeto ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE
FRANCA
BOMTEMPO:0
0367560755

Assinado de forma digital por
RUBENS JOSE FRANCA
BOMTEMPO:00367560755
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO),
ou=35663359000123,
ou=pretenciat, cn=RUBENS JOSE
FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2023.02.16 17:41:18 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito